ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

PROJUR
LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2017 DATA:28.12.2017

Ementa: altera dispositivos da Lei Complementar01 de 22 de dezembro de 2006 - Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do artigo 162 da Lei Complementar nº01/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 162. O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica, residente ou estabelecido no Município de Guaíra, cadastrado na concessionária fornecedora de energia, a pessoa física ou jurídica, proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel que não possua unidade consumidora."

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo § 3º e alínea "a" ao artigo 162 da Lei Complementar nº 01/2006, com a seguinte redação:

(...)

§3º Para efeito desta lei complementar, unidade consumidora é o conjunto de instalações e equipamentos elétricos, individualmente considerada, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica, com medição individualizada.

a) para os que não possuírem a unidade consumidora, o cálculo será sobre a testada principal do terreno, conforme anexo XV-A.

Art. 3º O artigo 164 da Lei Complementar nº01/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 164 A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será lançada mensalmente sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica no Município de Guaíra, aos imóveis que não possuírem ligação a unidade consumidora a contribuição será lançada anualmente em conjunto com o imposto predial e territorial urbano (IPTU) com as alíquotas e percentuais de descontos sobre a unidade de valor para custeio (UVC) definidos pelo anexo XV-A desta lei."

Art. 4º Fica acrescido o anexo XV-A a Lei Complementar nº1/2006, com a seguinte redação:

Anexo XV-A

Faixa por Testada Do Imóvel (m)	Percentual sobre a UVC (%)	Valor da Contribuição Anual (R$)
Imóveis Territoriais		
0,00 – 8,00	0,00	0,00
8,01 – 12,00	100,00	R$ 71,82
12,01 – 20,00	112,50	R$ 80,80
20,01 – 24,00	137,50	R$ 98,75
24,01 – 40,00	162,50	R$ 116,71
40,01 – 100,00	187,50	R$ 134,66
Acima de 100,00	225,00	R$ 161,60

Art. 5º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de noventa dias da data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:0264E9E2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/12/2017. Edição 1410
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/